

JUCESP

VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79

NIRE 35.300.558.367

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023**

I. Data, Hora e Local: Aos 17 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2023, às 14h (quatorze horas), horário de Brasília, na sede social da **VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjunto 1.305, Edifício Time Office, Itaim Bibi, CEP 04531-011, de modo exclusivamente presencial, nos termos do item II abaixo.

II. Convocação e Presença: Dispensada as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") em virtude da presença da acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

III. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi, que convidou a Sra. Manuela Rego Duran para secretariar os trabalhos.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante emissão de 200.000 (duzentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) alterar a redação do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o seu novo capital social; e (iii) a autorização à administração da Companhia para que pratique todos os atos necessários à implementação do aumento de capital da Companhia.

V. Deliberações: Após exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovam as seguintes deliberações por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva:

(i) Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado, aprovar o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante emissão de 200.000 (duzentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão R\$ 1,00 (um real) cada uma, estabelecido com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

As 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas são totalmente subscritas neste ato, pela Monte Rodovias S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Conj 1305, Edifício Time Office, Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.702.340/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.557.352 ("Monte Rodovias"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos do boletim de

subscrição que é parte integrante da presente ata na forma do **Anexo I** ("Boletim de Subscrição").

A integralização da totalidade do aumento de capital ora aprovado é realizada em moeda corrente nacional, mediante a conversão de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital realizado pela Monte Rodovias.

A Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda. Renunciou expressamente ao seu direito de preferência para subscrição do aumento de capital ora aprovado, conforme artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passa, a partir da presente data, dos atuais R\$ 551.286.324,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), dividido em 551.286.324 (quinhentos e cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 551.486.324,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), dividido em 551.486.324 (quinhentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(ii) Aprovar a alteração da redação do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento de capital aprovado no item (i) acima, de forma que o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passe a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

"Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 551.486.324,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 551.486.324 (quinhentas e cinquenta e uma milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

(iii) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, em razão da deliberação aprovada no item (iii) acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação disposta no **Anexo II** da presente ata.

(iv) Autorizar a administração da Companhia à prática de todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas pela presente assembleia geral extraordinária, incluindo, mas não se limitando, ao registro e publicação da presente ata.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes as assembleias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Senhor Presidente e pela Secretária.

Mesa: Presidente: Julio Cezar Troiano Zogbi; Secretária: Manuela Rego Duran. **Acionistas:** Monte Rodovias S.A. (por: Fábio Bonini Tararam) e Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda. (por: Julio Cezar Troiano Zogbi).

São Paulo, SP, 17 de maio de 2023.

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente da Mesa

Manuela Rego Duran
Secretária

Acionistas:

Monte Rodovias S.A
Por: Fábio Bonini Tararam

**Monte Equity Partners
Consultoria e Desenvolvimento Ltda.**
Por: Julio Cezar Troiano Zogbi



JUCESP
ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMISSORA: VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.109.618/0001-79, e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.558.367, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Conj 1305, Edifício Time Office, Itaim Bibi, CEP 04531-011 (“Companhia”).

SUBSCRITOR: MONTE RODOVIAS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Conj 1305, Edifício Time Office, Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.702.340/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.557.352 (“Monte Rodovias”), neste ato representada por seu diretor, Sr. Fábio Bonini Tararam, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 26.674.911-2, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 270.314.858-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Conj 1305, Edifício Time Office, Itaim Bibi, CEP 04531-011.

DELIBERAÇÃO: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2023.

SUBSCRIÇÃO: 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA E MODO DE INTEGRALIZAÇÃO: A totalidade do capital social ora subscrito, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), é integralizado pela Monte Rodovias, mediante conversão de Adiantamento para Futuro Capital.

São Paulo, 17 de maio de 2023.

Mesa:

Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente da Mesa

Manuela Rego Duran
Secretária

Acionista subscritor:

Monte Rodovias S.A.

Fábio Bonini Tararam
Cargo: Diretor Presidente

VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79

NIRE 35.300.558.367

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023**

Anexo II

ESTATUTO SOCIAL DA VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79

NIRE 35.300.558.367

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A **VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjunto 1.305, Edifício Time Office, Itaim Bibi, CEP 04531-011, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, excetuadas instituições financeiras.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 551.486.324,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 551.486.324 (quinhentas e cinquenta e uma milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão lavradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social.

Art. 7º - A assembleia geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia. Na ausência deste, caberá aos acionistas escolherem o presidente da assembleia geral, nos termos da lei. O presidente da assembleia geral convidará outra pessoa, dentre os presentes, incluindo eventuais advogados convidados por ele para acompanhar a assembleia, para atuar como secretário.

Art. 8º - As decisões da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, mediante voto favorável de acionistas titulares de ações com direito a voto representativas da maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Art. 9º - À assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar;
- (ii) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário;
- (iii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações detidas pela Companhia em outras sociedades ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (iv) alteração ou modificação de seu objeto social;
- (v) qualquer transação com partes relacionadas;
- (vi) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, emitidos por quaisquer outras sociedades que não sejam controladas diretas da Companhia;
- (vii) alteração nas características das ações de emissão da Companhia;



- (viii) prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Companhia, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou em uma série de transações relacionadas;
- (ix) aquisição de quotas ou ações e/ou a realização de qualquer investimento, direta ou indiretamente, pela Companhia em quaisquer sociedades, companhias e/ou veículos de investimento; e
- (x) captação de quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou mútuos pela Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Parágrafo 2º - No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Parágrafo 2º - Ao presidente do conselho de administração competirá presidir e conduzir as

reuniões do conselho de administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do conselho de administração.

Parágrafo 3º - Findo o mandato, os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos conselheiros.

Art. 12 - O conselho de administração se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer conselheiro enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, sendo que as formalidades de convocação serão consideradas dispensadas se comparecerem todos os conselheiros à respectiva reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para reunião do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico ou carta registrada, desde que enviadas como aviso de recebimento.

Parágrafo 2º - Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do conselho de administração por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo assinar a ata da respectiva reunião ao seu final por meio eletrônico.

Parágrafo 3º - As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do conselho de administração.

Parágrafo 4º - As atas de reunião do conselho de administração serão lavradas em livro próprio.

Art. 13 - As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do conselho de administração. Em havendo ausência de algum conselheiro ou em caso de abstenção e, neste caso, haja empate na votação da matéria, não terá o presidente voto de desempate, mantendo a Companhia o status anterior à deliberação.

Art. 14 - O conselho de administração da Companhia terá competência para deliberar, discutir, apreciar e aprovar as matérias a ele atribuídas em lei.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Financeiro; (c) 1 (um) Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (g) 1 (um) Diretor(a) Jurídico e de Compliance; e (g) 2 (dois) Diretor(a) sem designação específica.

Parágrafo Único - Os diretores são dispensados de prestar caução em garantia de seus

mandatos.

Art. 16 - Compete à diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 17 - A representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será realizada:

- (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; e/ou
- (ii) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, observados os limites estabelecidos na(s) respectiva(s) procuração(ões).

Parágrafo Único - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas.

Art. 18 - As procurações da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, e estabelecerão e detalharão os poderes outorgados. O prazo máximo de validade das procurações outorgadas pela Companhia será de 1 (um) ano, com exceção às procurações com cláusula "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado de validade.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 20 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 21 - As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por

auditores independentes.

Art. 22 - Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios.

Art. 23 - A Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Art. 24 - A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 25 - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 26 - Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ("Câmara"), por meio das regras contidas no regulamento da Câmara ("Regulamento").

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

Parágrafo Quarto - Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo - Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo - Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório do procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
